



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

ORDEM INTERNA SEED Nº 06, de 25 de outubro de 2024.

Regulamenta o Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas aos docentes da Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo, para o ano letivo de 2025.

A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições, com base no disposto no artigo 56 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, observadas as necessárias diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996 e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade, transparência e regulamente o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo,
RESOLVE:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo anual de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo é regulamentado por esta Ordem Interna.

Art. 2º A regulamentação dos critérios para classificação docente prevista no artigo 57, da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, a divulgação oficial, a execução, a coordenação, o acompanhamento e a supervisão do processo anual de atribuição de classes e/ou aulas competem a Secretaria de Educação, que poderá fazê-lo com auxílio de Comissão Especial exclusivamente designada para esta finalidade.

Capítulo I – Das atribuições do Diretor de Escola no âmbito de sua unidade escolar

Art. 3º Compete ao diretor de escola no âmbito de sua unidade escolar:

I – divulgar e executar atos relativos ao Processo de Atribuição, imediatamente após receber a divulgação oficial;

II – convocar docentes com sede de controle de frequência na sua unidade escolar, inclusive aqueles que se encontrarem afastados a qualquer título e fornecer as informações necessárias para sua inscrição;

III – enviar o link de inscrição aos docentes referente ao processo anual de atribuição de classes e/ou aula;

IV – auxiliar na compatibilização das cargas horárias das classes e/ou aulas de cada campo de atuação com os turnos de funcionamento da escola e respectivas jornadas de trabalho dos docentes, observando a classificação por campo de atuação e em conformidade com esta Ordem Interna e orientações da Secretaria de Educação;

V – registrar e arquivar as atas referentes a todo fato relativo ao processo anual de atribuição de classes e/ou aulas;

Secretaria de Educação – SEED

Praça Oito de Maio, 17 – Centro – Taubaté-SP CEP 12.020-260
Telefone: (12) 3621-4544 / 3622-3115 E-mail: seed@educaotaubate.sp.gov.br

de 1



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

VI – manter relação atualizada de classes e/ou aulas atribuídas ou livres e informar a Secretaria de Educação a esse respeito quando houver alteração da atribuição vigente, por qualquer motivo;

VII – manter relação atualizada de todos os docentes afastados e o respectivo motivo, devendo informar a Secretaria de Educação a esse respeito quando do afastamento;

VIII – Enviar à Secretaria de Educação, em tempo hábil, a documentação com o edital das classes e/ou aulas a serem atribuídas durante o ano letivo, devendo indicar o horário das aulas e horário de atividade extraclasses.

IX – Enviar à Secretaria de Educação, no prazo descrito no cronograma desta Ordem Interna, a documentação exigida em relação aos projetos desenvolvidos na unidade escolar sob sua responsabilidade.

TÍTULO II – DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 4º. O processo anual de atribuição de classes e/ou aulas compreende as seguintes fases:

I – convocação;

II – inscrição;

III – classificação;

IV – atribuição de classes e/ou aulas.

Capítulo I – Da Convocação

Art. 5º Todos os docentes integrantes do quadro do magistério, inclusive os que estejam em função de confiança, readaptados, situação de afastamento temporário ou licença, serão convocados para inscrição no processo anual de atribuição de classes e/ou aulas.

Parágrafo único. Após a divulgação oficial desta Ordem Interna, será de exclusiva responsabilidade do docente o acompanhamento das informações acerca do presente Processo de Atribuição de classes e/ou aulas.

Capítulo II – Da Inscrição

Art. 6º Compete à Secretaria de Educação divulgar anualmente os períodos para a realização de inscrição dos docentes no processo de atribuição de classes e/ou aulas, entrega de títulos, classificação dos inscritos e o cronograma da atribuição.

Art. 7º A inscrição é obrigatória e deve ser realizada exclusivamente pelo docente por meio do link disponibilizado para esta finalidade, pela unidade escolar em que tem sede de frequência no ano de 2024, de acordo com o modelo anexo II.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Art. 8º A fim de assegurar a responsabilidade na legitimidade de novo título a ser computado no ato da inscrição, o docente que contar com nova titulação acadêmica deve enviar em anexo o diploma ou o certificado de conclusão com o histórico escolar, digitalizando o documento original frente e verso.

Art. 9º Serão computados títulos ainda não apresentados de:

I – Doutor, Stricto Sensu, devidamente registrado, considerando a área de atuação do docente e as áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, até o limite de 01 (um), sem limitação temporal, comprovado por meio de certificado ou declaração de conclusão, ambos acompanhados do histórico escolar;

II – Mestre, Stricto Sensu, devidamente registrado, considerando-se a área de atuação do docente e as áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, até o limite de 01 (um), sem limitação temporal, comprovado por meio de certificado ou declaração de conclusão, ambos acompanhados do histórico escolar;

III – Especialista, devidamente registrado, obtido em cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, com carga horária mínima de 360 horas em área relacionada à educação, até o limite de 03 (três), sem limitação temporal, comprovado por meio de certificado ou declaração de conclusão, ambos acompanhados do histórico escolar;

IV – Gestor Escolar, devidamente registrado, obtido em curso de pós-graduação em gestão escolar com carga horária igual ou superior a 1.000 (mil) horas, até o limite de 01 (um), sem limitação temporal, comprovado por meio de certificado ou declaração de conclusão, ambos acompanhados do histórico escolar;

V – Licenciatura diversa daquela que foi objeto do concurso do docente, até o limite de 3 (três) licenciaturas, comprovadas mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão, ambos acompanhado do histórico escolar.

Parágrafo único. Não serão analisados documentos diversos aos descritos neste artigo.

Art. 10 No ato da inscrição, o professor deverá indicar a sua jornada semanal de trabalho atual e fazer a escolha em relação à opção de jornada para o ano subsequente, sendo as opções:

I – manutenção de sua jornada semanal de trabalho, observado o disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, indicando a carga horária atual;

II – redução de sua jornada semanal de trabalho, nos termos do artigo 27, §3º da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, ou;

III – ampliação de sua jornada semanal de trabalho além da jornada inicial, observado o disposto no §1º do artigo 27 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, ou;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

IV – ampliação de sua carga horária semanal de trabalho, além da jornada inicial, a título de carga suplementar de trabalho, observado o disposto no artigo 31 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 11 Nas opções relativas à jornada semanal de trabalho que impliquem em atribuição superior à carga horária do concurso do docente para o ano de 2025, este deverá declarar aptidão para o efetivo desempenho da função na carga horária que optar.

Art. 12 É responsabilidade do diretor de escola arquivar a ciência, dada de forma inequívoca, a cada docente com sede em sua unidade escolar com relação ao prazo de inscrições.

Art. 13 o docente que perder o prazo de inscrição, por falta de preenchimento do link, fica

I – participará sem a possibilidade de majorar pontuação de classificação por títulos acadêmicos;

II – ficará impossibilitado de optar por projetos;

III – ficará impossibilitado de optar pela ampliação de jornada, de acordo com o art. 10, III, disciplinado por esta Ordem Interna;

IV – ficará impossibilitado de optar pela ampliação de sua carga horária semanal de trabalho, além da jornada inicial, a título de carga suplementar, de acordo com o art. 10, IV, disciplinado por esta Ordem Interna;

V – poderá manter ou reduzir a jornada para o ano de 2025, mediante registro em ata pela banca no ato da atribuição.

Art. 14 Encerrado o prazo para as inscrições, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação, não serão aceitos títulos enviados.

Capítulo III – Da Classificação

Art. 15 Após o recebimento dos arquivos referentes às inscrições dos docentes integrantes do quadro do magistério, a Secretaria de Educação, na forma prevista no artigo 2º desta Ordem Interna, procederá à classificação desses docentes observando os seguintes critérios:

I – situação funcional, tendo preferência o docente estatutário, conforme disposto no inciso I, do artigo 57 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007;

II – habilitação, conforme disposto no inciso II, do artigo 57 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

III – tempo de serviço na Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo, conforme disposto no inciso III, do artigo 57 e parágrafo único do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007;

IV – títulos, conforme disposto no inciso IV, do artigo 57 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007;

Seção I – Quanto à Situação Funcional

Art. 16 Quanto à atual situação funcional, os docentes serão classificados em listas distintas compostas por:

I – titulares de cargos docentes classificados em listagem única, por área de atuação;

Seção II – Quanto à Habilitação

Art. 17 Em cada lista de habilitação funcional, os docentes serão classificados segundo sua licenciatura em cada campo de atuação do componente curricular, objeto do concurso que é titular.

Seção III – Quanto ao Tempo de Serviço na Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo

Art. 18 O docente será classificado no campo de atuação em que é titular, segundo o tempo de serviço na Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo.

Art. 19 O tempo de serviço na Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo será computado em dias corridos, até a data de 30 de junho do ano corrente.

§1º Na apuração do tempo de serviço na Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo, serão descontados os dias em que o docente apresentar faltas e períodos de afastamento, excetuando-se os afastamentos considerados de efetivo exercício previstas no artigo 134 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

§2º Não será computado o tempo de serviço já utilizado para cálculo de aposentadoria.

§3º Será computado inclusive o tempo de serviço já convalidado do docente que ocupou função temporária, desde que não tenha ocorrido interrupção de tempo ao ser empossado no cargo efetivo.

Seção IV – Quanto aos Títulos

Art. 20 Quanto aos títulos apresentados pelos docentes, e estes serão devidamente classificados mediante a devida comprovação de diploma ou declaração oficial emitida pela instituição de ensino, atestando a conclusão do curso, acompanhada do histórico escolar, devidamente finalizado até o dia 30 de junho do presente ano, como:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

I – Doutor, devidamente registrado, considerando-se a área de atuação do docente e as áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível superior – CAPES, até o limite de 01 (um), sem limitação temporal;

II – Mestre, devidamente registrado, considerando a área de atuação do docente e as áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, até o limite de 01 (um), sem limitação temporal;

III – Especialista, devidamente registrado, obtido em cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, com carga horária mínima de 360 horas em área relacionada à educação, até o limite de 03 (três), sem limitação temporal;

IV – Gestor Escolar, devidamente registrado, obtido em curso de pós-graduação em gestão escolar com carga horária igual ou superior a 1.000 (mil) horas, até o limite de 01 (um), sem limitação temporal;

V – Licenciatura diversa daquela que foi objeto do concurso do docente, até o limite de 03 (três) licenciaturas.

§1º O limite previsto no inciso III leva em consideração o título previsto no inciso IV, de modo que os cursos de pós-graduação não poderão exceder a quantidade 03 (três) para efeito de pontuação neste processo.

§2º Não será atribuída pontuação aos cursos realizados em períodos concomitantes, exceto os oferecidos por essa Secretaria, que se enquadre na carga horária descrita no artigo 20.

§3º O certificado de conclusão dos cursos previstos nos incisos III e IV deverão estar acompanhados do histórico escolar para validação, observada a Resolução CNE/CES nº 01/2007¹, ou normativa equivalente que eventualmente substitua.

Seção V – Do método de pontuação de cada critério de classificação

Art. 21 A situação funcional atual dos docentes não será pontuada por se tratar de elemento que determina ordem de preferência na atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 22 Obedecendo ao regulamento no caput do artigo 19, desta Ordem Interna, o tempo de serviço do docente na Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo será pontuado segundo os critérios de:

¹ Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente: I – relação do componente curricular, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis; II – período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico; III – título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido, IV – declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução, e V – citação do ato legal de credenciamento da instituição.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

- I – tempo de serviço como estatutário, multiplicado por 0,003 (três milésimos);
II – tempo de serviço como docente em função temporária (celetista), desde que não tenha ocorrido a interrupção do tempo até a posse do cargo efetivo, multiplicado por 0,002 (dois milésimos);

Art. 23 Cada título será pontuado individualmente até os limites previstos no artigo 20 desta Ordem Interna, obedecendo a seguinte proporção:

I – Título de Doutor: 10 (dez) pontos;

II – Título de Mestre: 6 (seis) pontos;

III – Título de Especialista:

a - 1 (um) ponto, para os cursos concluídos nos últimos 6 (seis) anos;

b - 0,1 (um décimo), para os cursos concluídos há mais de 6 (seis) anos;

IV – Título de Gestor Escolar: 1 (um) ponto.

V – Cada licenciatura, desde que diversa à licenciatura objeto do concurso do docente, será pontuada com 2 (dois) pontos, até o limite de 3 (três) licenciaturas ou 6 (seis) pontos.

Parágrafo único. Os títulos de Doutor e Mestre não serão computados cumulativamente, sendo considerado apenas o de maior pontuação.

Seção VI – Da pontuação final dos critérios e da classificação

Art. 24 A pontuação final dos critérios de classificação resultará da soma das pontuações previstas nos artigos 21 a 23 desta Ordem Interna.

Art. 25 Com base na pontuação final dos critérios de classificação, os docentes serão classificados em ordem decrescente, na forma prevista nos artigos 16 e 17 desta Ordem Interna.

Seção VII – Dos critérios de desempate

Art. 26 Em caso de empate na pontuação final, o desempate observará os critérios abaixo na seguinte ordem:

§1º Menor número de faltas e períodos de afastamento no período de 01/07/2023 a 30/06/2024, excetuando-se as ausências consideradas de efetivo exercício, previstas em lei;

§2º Maior pontuação obtida quanto ao tempo de serviço na Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo, pela soma das pontuações previstas nos incisos I e II, do artigo 22;

§3º Maior pontuação quanto aos títulos;

§4º Maior idade.

Secretaria de Educação – SEED

Praça Oito de Maio, 17 – Centro – Taubaté-SP CEP 12.020-260
Telefone: (12) 3621-4544 / 3622-3115 E-mail: seed@educacaotaubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Capítulo IV – Da atribuição de Classes e/ou Aulas

Seção I – Diretrizes para atribuição de classes e/ou aulas

Art. 27 A atribuição de classes e/ou aulas de cada campo de atuação será feita pela Secretaria de Educação, observadas as seguintes diretrizes:

§1º Em todas as etapas de atribuição deve ser observada a ordem de preferência por situação funcional prevista no parágrafo único do artigo 16, desta Ordem Interna.

§2º No âmbito de cada situação funcional, deve ser observada a ordem decrescente de classificação dos docentes em cada campo de atuação, da licenciatura objeto do concurso, tendo preferência o titular do cargo.

§3º Na atribuição de classes e/ou aulas será considerada a opção do docente manifestada, e deferida pela Secretaria de Educação, em conformidade com os artigos 10 e 11 desta Ordem Interna considerando as etapas a seguir:

I – Primeira etapa - Manter ou reduzir jornada;

II – Segunda etapa – Ampliar jornada,

III – Terceira etapa – Carga suplementar.

§4º A atribuição de classes e/ou aulas para composição de jornada de trabalho, aos docentes em situação de afastamento considerado como de efetivo exercício pelo artigo 134 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, será feita *ex officio* pela Secretaria da Educação, observados a ordem de classificação, a compatibilidade com o interesse público e a carga horária do Edital do respectivo concurso em que o docente foi aprovado.

§5º O docente em exercício que chegar atrasado, não comparecer na atribuição de classes e/ou aulas, ou não se fizer representar por pessoa munida de procuração para atribuição de classes e/ou aulas, de acordo com o cronograma, nas distintas fases do processo de atribuição de aulas:

I – perderá o direito de escolha de acordo com sua classificação;

II – passará a figurar, para efeito dessa atribuição, no caso de atraso, em último lugar da listagem prevista para o dia, constando registro em ata pela banca de atribuição;

III – e no caso de ausência serão atribuídas classes e/ou aulas *ex officio*, observada a carga horária atual deferida pela Secretaria de Educação.

Art. 28 Participará da 1ª etapa do processo de atribuição, o docente que se encontrar em qualquer das situações a seguir especificadas:

I – designado para as funções de confiança de Professor Coordenador, Vice-Diretor de Escola, Diretor de escola e professores do Apoio Técnico;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

II – readaptado;

III – afastado em um dos termos dos incisos V, VI, VIII, XII, do art. 134 da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990;

§1º Ao docente em afastamento em um dos termos dos incisos VI e VII, do art. 209. Da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990 será facultada a presença.

§2º O docente que não se encontrar em exercício, no mínimo há 01(um) ano, por caracterização de abandono, com a devida instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 285, da lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, terá suspensa a atribuição de aulas até a conclusão do processo administrativo instaurado.

§3º Os docentes que se encontrarem nas situações previstas no inciso I, deste artigo poderão ter suas designações cessadas no decorrer do ano letivo, quando:

a - a pedido do docente, retornando à regência em classes e/ou aulas que estiverem disponíveis no momento;

b - a critério da administração por descumprimento de normas legais, após conluído procedimento administrativo disciplinar e assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

§4º Em qualquer das situações relacionadas nos incisos deste artigo, o docente que tiver cessada sua designação/afastamento durante o ano letivo, na inexistência de classes e/ou aulas para constituição ou composição de jornada de trabalho poderá atuar junto a programas e/ou projetos da Secretaria de Educação, observando a legislação específica, desde que seja declarada sua condição de adido.

§5º O docente na condição disposta nesse artigo ou àqueles com classes e/ou aulas atribuídas no processo de atribuição, que venham a ser designado para função gratificada ou afastado para projetos, terá automaticamente suas classes e/ou aulas disponibilizadas para novas atribuições de aulas, passando a se enquadrar nas condições dispostas no art. 28, §2º, inciso “a” e “b”, exceto na designação por período determinado com retorno previsto dentro do ano letivo.

Seção II – Primeira Etapa da Atribuição

Art. 29 A Primeira Etapa de Atribuição ocorrerá, em local e horário definido em cronograma (anexo I) para ciência de todos os professores efetivos.

§1º O docente que estiver afastado nos termos do art. 28 desta ordem Interna, participará do processo de aulas atribuídas em primeira etapa.

I – Comprometimento superior a 80%: deferimento de atribuição de jornada completa na primeira etapa se a jornada atual for completa ou deferimento de ampliação na segunda etapa se a jornada atual for inicial de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas.

Secretaria de Educação – SEED

Praça Oito de Maio, 17 – Centro – Taubaté-SP CEP 12.020-260
Telefone: (12) 3621-4544 / 3622-3115 E-mail: seed@educacaotaubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

II – O deferimento da jornada atual dependerá do comprometimento do docente com a eficácia do aprendizado do aluno, bem como sua ativa participação nas atividades educacionais e no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares. Essa avaliação será realizada com base na frequência do docente em dias letivos, excluindo-se os afastamentos considerados de efetivo exercício, previstos no artigo 134, da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990 ocorridos no período de 01/07/2023 a 30/06/2024.

a - Comprometimento superior a 80%: deferimento de atribuição de jornada completa na primeira etapa se a jornada atual for completa ou deferimento de ampliação na segunda etapa se a jornada atual for inicial de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas na Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo.

b - Comprometimento igual ou inferior a 80%: deferimento de atribuição de jornada inicial na primeira etapa e deferimento de carga suplementar na terceira etapa se a jornada atual for completa, de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas na Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo até o limite da carga horária atual, vedada a ampliação.

§ 2º Não havendo classes e/ou aulas livres do componente curricular, objeto da atribuição, para composição da jornada deferida ao docente, poderão ser atribuídas, em momento próprio, classes e/ou aulas em substituição do componente curricular, observado o inciso I, do artigo 62, da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, sendo nesses casos, considerado adido.

Art. 30 Para composição e ampliação da jornada de trabalho docente deverão ser atribuídas classes e/ou aulas obrigatoriamente livres e específicas do cargo, com exceção:

I – das aulas de canto e de expressão vocal, do campo de atuação Teatro, que poderão ser atribuídas aos docentes classificados no campo de atuação Música;

II – das aulas de expressão corporal e dança, do campo de atuação Teatro, que poderão ser atribuídas aos docentes classificados no campo de atuação Dança;

III – das aulas maquiagem, do campo de atuação Teatro, que poderão ser atribuídas aos docentes classificados no campo de atuação Artes Visuais;

IV – das aulas maquiagem, do campo de atuação Dança, que poderão ser atribuídas aos docentes classificados no campo de atuação Artes Visuais e Teatro;

V – das aulas música, do campo de atuação Dança, que poderão ser atribuídas aos docentes classificados no campo de atuação Música.

VI – das aulas de técnica teatral, do campo de atuação Dança, que poderão ser atribuídas aos docentes classificados no campo de atuação de Teatro.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Art. 31 As classes e/ou aulas serão atribuídas, por campo de atuação, conforme previsto no artigo 17 desta Ordem Interna.

Art. 32 Aos professores Técnicos de Área, na composição da carga horária, serão atribuídas aulas na seguinte conformidade:

I – Professor Técnico da Área de Música: **16 (dezesseis) horas** aulas semanais;

II – Professor Técnico da Área de Musicalização Infantil: **16 (dezesseis) horas** aulas semanais;

III – Professor Técnico da Área de Artes Visuais: **16 (dezesseis) horas** aulas semanais;

IV – Professor Técnico da Área de Teatro: **16 (dezesseis) horas** aulas semanais;

V – Professor Técnico da Área de Dança: **16 (dezesseis) horas** aulas semanais.

§1º A escolha dos Professores Técnicos de Área ocorrerá:

I – nas áreas de Música e Artes Visuais, por eleição entre os pares que atuam na área, desde que haja pelo menos 03 (três) candidatos, ou

II – não havendo pelo menos 03 (três) candidatos, por indicação do (a) gestor (a) da unidade escolar.

III – nas áreas de Musicalização, Teatro e Dança, por indicação do(a) gestor(a) da unidade escolar.

§2º Aos professores que assumirem aulas para o desempenho do Professor Técnico de Área, compete:

I – Desenvolver ações de supervisão, coordenação, acompanhamento, assessoramento, controle e avaliação dos professores e estagiários de sua área específica;

II – Orientar e assessorar o planejamento e a execução da programação curricular, especialmente as voltadas para os projetos de reforço e recuperação da aprendizagem;

III – Propor técnicas, estratégias e procedimentos metodológicos de ensino e de avaliação e selecionar recursos didático-pedagógicos e tecnológicos, visando dinamizar o trabalhar dos docentes em sala de aula;

IV – Programar e coordenar as reuniões pedagógicas;

V – Participar das reuniões de Conselho de Classe, coordenando a programação e a execução dos trabalhos e cuidando da avaliação junto aos alunos e responsáveis e, definir novas ações e replanejamentos voltados à recuperação dos educandos;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

VI – Concretizar a análise e divulgação dos resultados do processo de avaliação junto aos alunos e responsáveis e, definir novas ações e replanejamentos voltados à recuperação dos educandos;

VII – Articular o trabalho pedagógico com os diferentes segmentos da escola;

VIII – Participar da estruturação e orientação dos agrupamentos de alunos para efeitos de classes, turmas, horários e aplicação do instituto da classificação, bem como das matrículas e transferências;

IX – Zelar pelo fiel cumprimento dos dias letivos definidos no calendário escolar;

X – Elaborar a programação curricular com os professores regentes dos mesmos módulos e/ou disciplinas específicas da área;

XI – Desenvolver, dentro da escola, mecanismos de divulgação e informação sobre a realidade cultural, artística e profissional da cidade e região, com o objetivo de ampliar os conhecimentos dos alunos;

XII – Por ocasião da realização dos espetáculos e eventos caberá ao Professor Técnico de Área:

a - Organizar a programação dos espetáculos e eventos em consonância com a direção da escola;

b - Solicitar à direção da escola, com antecedência mínima de 15 dias, a adoção de medidas relativas ao transporte de alunos e demais especialidades necessárias à realização do espetáculo/evento;

c - Programar com antecedência o agendamento de multimídia e espaços específicos de apresentação.

XIII – Organizar e facilitar o funcionamento dos recursos pró-curriculares;

XIV – Acompanhar as reuniões de H.T.P.C. (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) dos docentes da área, ficando ainda sob a sua responsabilidade a coordenação e elaboração da programação e das atividades a serem desenvolvidas;

XV – Elaborar relatórios anuais da sua área de atuação e participar da construção do relatório anual da unidade de ensino.

§3º O docente que assumir aulas para o desempenho como Professor Técnico de Área poderá perdê-las, a qualquer época do ano, a critério da direção da unidade escolar, quando não cumprir com as atribuições inerentes ao desempenho da mesma.

§4º Aos professores que apresentarem comprometimento igual ou inferior a 80% não serão atribuídas aulas a título de Apoio Técnico.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Seção III – Segunda Etapa da Atribuição Ampliação de Jornada

Art. 33 A segunda etapa de Atribuição ocorrerá, em local e horário definido conforme cronograma (anexo I), de acordo com a classificação dos professores, participando desta etapa os inscritos e deferidos para este fim.

§1º Serão atribuídas classes e/ou aulas livres do componente curricular do cargo docente até a quantidade da carga horária deferida pela Secretaria de Educação, conforme disposto no Art. 27, §3º, inciso II, observada a ordem de classificação e de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas livres no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté.

§2º Fica vedada a ampliação da jornada de trabalho aos docentes que, em virtude de recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, não estejam em condições de saúde aptas a exercê-la além do mínimo legal.

§3º Fica vedada a ampliação de jornada ou carga horária de trabalho aos docentes que não tenham condições de efetivo desempenho da função na carga horária pretendida, por incompatibilidade com o interesse público..

Seção IV – Terceira Etapa da Atribuição Projetos /Carga Suplementar

Art. 34 A terceira Etapa de Atribuição ocorrerá, em local e horário definido conforme cronograma (anexo I), de acordo com a classificação dos professores, participando desta etapa os inscritos e deferidos para esse fim.

§1º Serão atribuídas aulas do GAP (Grupo Artístico Pedagógico) aos docentes inscritos e deferidos neste programa, observada a ordem de classificação, de acordo com a composição de jornada atribuída ao Docente.

§2º Fica vedada a atribuição de projetos aos docentes que, em virtude de recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, não estejam em condições de saúde aptas a exercê-la além da jornada inicial.

§3º Fica vedada a atribuição de carga suplementar aos docentes que não tenham condições de efetivo desempenho de função na carga horária pretendida, por incompatibilidade com o interesse público.

Subseção I – Da atribuição de carga suplementar de trabalho

Art. 35 A carga horária de trabalho do docente em jornada inicial semanal poderá ser ampliada a título de carga suplementar com aulas em substituição ou livre:

I – desde que as aulas livres não façam composição para novo cargo;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

II – Até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas-aula /atividade semanal, a ser constituída de até 32 (trinta e duas) horas-aula e até 16 (dezesseis) horas-atividade para trabalho pedagógico;

III – até a quantidade da carga horária deferida pela secretaria de educação, de acordo com a tabela de carga horária;

IV – observada a ordem de classificação;

V – e de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas na Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo.

§1º Fica vedada a ampliação da carga horária de trabalho, a título de carga suplementar, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, aos docentes que, em virtude de recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, não estejam em condições de saúde aptas a exercê-la além do mínimo legal.

I – A vedação prevista no § 1º, deste artigo ficará suspensa até que ocorra decisão definitiva na órbita administrativa, não passível mais de recurso.

II – Ocorrendo decisão administrativa transitada em julgado que impeça a ampliação da carga horária de trabalho, nos casos previstos no § 1º deste artigo, as horas aulas respectivas serão objeto de nova atribuição.

§2º A carga horária de trabalho suplementar poderá ser revista a qualquer tempo pela Secretaria de Educação caso haja modificação da disponibilidade durante o ano letivo.

Art. 36 constituição de carga suplementar de trabalho docente poderá ser atribuída, observada a disponibilidade e a critério da Secretaria de Educação conforme disposto no Art. 27, §3º, inciso III, desde que haja compatibilidade com o interesse público e o docente tenha condições de efetivo desempenho da função na carga horária pretendida, sendo sua carga horária de trabalho composta da seguinte forma:

I – Com aulas em substituição;

II – Com aulas livres que não façam composição de novo cargo;

III – Com classes de G.A.P.

Seção V – Da atribuição de classes e aulas a docentes em função de confiança ou técnico-educacional

Art. 37 Os docentes em função de confiança ou técnico-educacional, figurarão na lista de sua situação funcional/campo de atuação, na sua classificação real, tendo classes e/ou aulas atribuídos de acordo com sua classificação e disponibilidade na Escola Municipal de Artes Maestro Fêgo Camargo, deixando-as imediatamente em substituição.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§1º No caso de cessação do exercício de função de confiança ou técnico-educacional ex officio, o docente reassumirá as aulas a ele atribuídas na composição de sua jornada.

§2º No pedido de cessação do exercício de função de confiança ou técnico-educacional feito pelo docente para efetivação no mesmo ano letivo, este terá classes e/ou aulas atribuídas onde haja disponibilidade de classes e/ou aulas livres ou em substituição, a critério da Secretaria de Educação.

Seção VI – GAP – Grupos Artísticos Pedagógicos

Art. 38 As classes e/ou aulas dos Grupos Artísticos Pedagógicos da Secretaria de Educação, não poderão ser utilizadas para a constituição de cargo docente.

§1º As classes e/ou aulas dos Grupos Artísticos Pedagógicos somente serão atribuídas após a jornada inicial constituída, sendo vedada sua atribuição para a composição de cargo, em caso de jornada inicial compõe somente como **carga suplementar** e na jornada completa após a composição de 16 aulas com alunos poderá **complementar** com as aulas do GAP.

§2º As classes e/ou aulas dos Grupos Artísticos Pedagógicos serão organizadas de acordo com o número de alunos a serem atendidos e suas especificidades verificadas periodicamente, ficando a critério da Secretaria de Educação sua atribuição e sua continuidade.

§3º As classes e/ou aulas dos Grupos Artísticos Pedagógicos poderão ser criadas ou extintas durante o ano letivo, em decorrência da demanda escolar ou a critério da Secretaria de Educação.

Art. 39 Os professores que assumirem Grupo Artístico Pedagógico deverão ser qualificados de acordo com a especificação de cada grupo.

§1º São considerados Grupos Artísticos Pedagógicos para fins de atribuição de classes e/ou aulas, na seguinte conformidade:

I – CAMERATA MOVIDOS À CORDA (violino e ou viola) Professor III Música – Viola ou violino

a - 02 aulas

II – TAUBACHELLOS (Violoncelo) Professor III Música - Violoncelo

a - 02 aulas

III – CONJUNTO DE FLAUTAS (Musica Brasileira) Professor III Música/ Flautas

a - 02 aulas

IV – CAMERATA ZAJDENBAUM (Violino) Professor III Música/Violino

Secretaria de Educação – SEED

Praça Oito de Maio, 17 – Centro – Taubaté-SP CEP 12.020-260
Telefone: (12) 3621-4544 / 3622-3115 E-mail: seed@educaotaubate.sp.gov.br

Dele

15



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

a - 02 aulas

V – INFANTOJUVENIL DE VIOLONCELLOS (Violoncelo) Professor III Música/ Violoncelo

a - 02 aulas

VI – CORAL FÊGO CAMARGO (Canto) Professor III de Música/Canto

a - Maestrina – 02 aulas

b - Pianista – 02 aulas

VII – VOZES E CORDAS (Canto) Professor III de Música/Canto

a - 02 aulas

VIII – E.I.T.A. FÊGO CAMARGO (Estudos Integrados e Trabalhos Artísticos) (Artes Visuais) Professor III Artes Visuais

a - 10 aulas

IX – BALLET JOVEM (Ballet) Professor III Ballet

a - 04 aulas

X - TEATRO LABORATÓRIO (Teatro) Professor III Teatro

a - 08 aulas

XI - FORNO E CERÂMICA (Artes Visuais) Professor III Artes Visuais

a - 08 aulas

XII – ORQUESTRA FÊGO CAMARGO Professor III Música/ Violino

a - 02 aulas

§2º – A atribuição de aulas/classes no GAP - Grupos Artísticos Pedagógicos terão preferência os professores estatutários titulares, remanescendo aulas/classes poderão ser oferecidas aos substitutos ou eventuais, a critério e aprovação da administração, após solicitada pela Direção da EMA Maestro Fêgo Camargo.

§3º – O docente que ministrou aulas nos referidos grupos artísticos pedagógicos, no ano letivo de 2024 e não desenvolveu de forma satisfatória a proposta apresentada, não poderá participar do processo para o ano letivo de 2025.

Art. 40 Poderão participar do processo de inscrição e posterior atribuição das classes dos Grupos Artísticos Pedagógicos, os professores qualificados de acordo com o Art. 39, exceto o professor readaptado.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Art. 41 A atribuição de aulas/classes nos GAP - Grupos Artísticos Pedagógicos estará sempre atrelada ao atendimento dos critérios de comprometimento e realização do trabalho de acordo com os objetivos dos GAPs.

a - O docente que assumir o GAP (Grupo Artístico Pedagógico) deverá participar dos eventos solicitados e autorizados pela direção;

b - O docente deverá realizar apresentações e ou exposições pelo menos uma (01) vez por bimestre.

Parágrafo único. O docente que assumir aulas como integrante/responsável por Grupos Artísticos Pedagógicos poderá perdê-las, a qualquer época do ano, a critério da direção da unidade de ensino, quando não cumprir com as atribuições inerentes ao desempenho e comprometimento das mesmas.

Art. 42 Os docentes interessados deverão se inscrever, segundo os critérios, habilitações e prazos estabelecidos nesta Portaria.

§1º Os interessados em ministrar as aulas nas referidas classes deverão inscrever-se diretamente no link de inscrição, no período de **05/11/24 a 11/11/2024**. As inscrições serão analisadas e poderão ser deferidas ou indeferidas com base no **Art. 29**.

§2º A relação das inscrições deferidas serão divulgadas posteriormente junto à classificação final para atribuição.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Fica vedada atribuição de classes e/ou aulas em desconformidade com esta Ordem Interna, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 44 O docente em exercício que chegar atrasado ou que não comparecer à atribuição de classes e/ou aulas, perderá sua classificação, passando a figurar, para efeito dessa atribuição, em último lugar da listagem referente à sua situação funcional, sendo-lhe atribuídas classes ou aulas *ex officio*.

Art. 45 Serão lavradas atas de todas as sessões que compõem o processo de atribuição de classes e/ou aulas, conforme modelo aprovado pela Secretaria de Educação, as quais deverão ser assinadas pelo servidor responsável e mais dois servidores, como testemunhas.

Art. 46 A critério da Secretaria de Educação, em conjunto com a unidade de ensino, poderão ser constituídos, fragmentados ou desconstituídos, de acordo com a necessidade do serviço público, **blocos de aulas**, compostos por aulas livres e/ou em substituição, dos campos de atuação, para serem atribuídas em conformidade com esta Ordem Interna.

§1º Os docentes que assumirem aulas no processo de atribuição do corrente ano poderão perder as mesmas parcial, ou integralmente, havendo redução no número alunos em virtude da falta de frequência.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§2º O docente que assumir aulas em substituição poderá perdê-las, a qualquer época do ano, no caso de reassunção do titular.

§3º Após o processo inicial de atribuição, não será permitida a fragmentação do bloco de aulas, quando da atribuição a docentes candidatos à admissão em substituição aos titulares em seus impedimentos legais.

§4º Para o processo de atribuição a que se refere o caput do artigo, as classes serão constituídas, no **mínimo**, com os quantitativos de alunos a seguir:

I – Artes Visuais: 07 alunos (no curso experimental) e 12 alunos nos demais;

II – Dança: 15 alunos;

III – Teatro: 15 alunos;

IV – Aulas coletivas de música: 15 alunos.

§5º O professor deverá cumprir a sua carga horária na totalidade. Quando houver horário vago para novas matrículas ou turmas incompletas, um novo candidato a vaga que esteja em lista de espera deverá ser chamado. Ao fim da lista, não existindo novos alunos para a referida turma, o professor terá seu horário ajustado, a bem do serviço público para atender a demanda, após análise da Direção, podendo optar pela mudança do horário (**manhã, tarde e noite**) realizado de acordo com as necessidades da Administração Pública ou diminuição de sua jornada.

Art. 47 A atribuição de classes e/ou aulas para atendimento a mandado judicial ou para a composição da jornada inicial de trabalho do titular de cargo que tenha sido comprometida em virtude de supressão de classes e/ou aulas deverá considerar a ordem inversa de classificação dos docentes, para efeito de retirada dessas, a qual poderá implicar na redução da carga horária ou na dispensa do professor contratado por tempo determinado.

Art. 48 A critério da Secretaria de Educação, a jornada de trabalho do docente poderá ser limitada à jornada inicial na Primeira Etapa de Atribuição, de acordo com o interesse público, ou a pedido do servidor, no momento de inscrição e desde que respeitados os limites previstos na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, na seguinte conformidade:

§1º Mediante recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, poderá haver redução *ex officio* de jornada semanal completa para jornada semanal inicial.

I – A redução prevista no §1º deste artigo ficará suspensa até que ocorra decisão definitiva na órbita administrativa, não passível mais de recurso.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

II – Ocorrendo decisão administrativa transitada em julgado que determine a redução da jornada dos docentes, no caso previsto no §1º deste artigo, as horas aulas respectivas serão consideradas livres e deverão ser objeto de nova atribuição.

§2º A redução da jornada semanal de trabalho, a pedido do servidor, após a atribuição inicial, antes do início ou durante o ano letivo, será analisada e deferida a critério da SEED e mediante interesse da Administração Pública:

I – O docente deverá manifestar seu interesse pela redução da jornada semanal de trabalho por meio de requerimento dirigido à Secretaria de Educação, que avaliará o pedido e fará a composição da nova jornada de trabalho do docente, se não houver prejuízo ao interesse público.

II – A desistência manifestada na forma do inciso I, deste parágrafo, referente à jornada completa impedirá o docente de concorrer à carga suplementar durante o corrente ano letivo e concorrer à jornada completa ou carga suplementar no processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas para o ano seguinte.

III – A desistência manifestada na forma do inciso I, deste parágrafo, quando referente à parte da carga suplementar implicará na desistência integral das classes e/ou aulas atribuídas a esse título e impedirá o docente de concorrer à jornada completa ou à carga suplementar durante o corrente ano letivo e no processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas para o ano seguinte.

IV – Ao solicitar alterações na jornada docente após o processo de atribuição, caso o pedido seja deferido e nova ata assinada pelo docente entre o período de 01 ao 15º dias de cada mês, o docente iniciará a nova carga no dia seguinte. Sendo assinada entre os dias 16 e o último dia de cada mês, iniciará a nova carga no primeiro dia útil do mês seguinte.

§3º De acordo com o critério de comprometimento do docente com a eficácia do aprendizado do aluno e com a participação nas atividades educacionais e no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, conforme previsão do artigo 29, II, desta Ordem Interna.

Art. 49 O docente afastado que tiver a sua portaria cessada *ex-officio*, poderá reassumir as aulas atribuídas, até a finalização do ano letivo. O docente afastado que requerer seu retorno à sala de aula terá, de acordo com o **inciso IV, parágrafo 2º do Art. 49**, classes e/ou aulas atribuídas onde haja disponibilidade de classes e/ou aulas em substituição ou livres esgotadas as em substituição, a critério da Secretaria de Educação.

Art. 50 O professor readaptado deverá se inscrever no presente processo de atribuição.

Art. 51 Caberá recurso, que deverá ser enviado à Secretaria de Educação, via protocolo servidora, nos 2 (dois) dias úteis seguintes a data das respectivas divulgações, em relação:

I – À divulgação desta Ordem Interna;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

II – À classificação provisória dos docentes.

Parágrafo único. Não serão admitidos recursos:

I – referentes à contagem de tempo de serviço de anos anteriores, já aceita pelo docente em atribuições passadas;

II – apresentados fora do prazo ou ilegíveis;

III – referentes às atribuições de classes e/ou aulas propriamente ditas.

Art. 52 Para assegurar a transparência e a igualdade no processo de atribuição de classes e/ou aulas, fica vedada a atribuição de novas turmas após a conclusão desse processo, com o propósito de realizar "trocas". Essa medida visa evitar alterações constantes no quadro de aulas já definidas.

Art. 53 Os procedimentos previstos nesta Ordem Interna serão desenvolvidos nas datas previstas no cronograma que integra esta Ordem Interna.

Parágrafo único. Caso haja suspensão do presente processo de atribuição os prazos previstos no cronograma poderão ser readequados, se houver necessidade.

Art. 54 Os casos que porventura não forem abrangidos por esta Ordem Interna serão resolvidos pela Secretaria de Educação que poderá fazê-lo com auxílio de Comissão Especial, mediante aplicação do que determina a legislação competente vigente.

Art. 55 Ficam expressamente revogadas as Ordens Internas que regulamentaram atribuições em anos anteriores.

Graziela Cristina França da Silva

Presidente da Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas

Suellen Patarei Miragaia
Diretoria Executiva de Educação

Vera Lucia Scortecci Hilst
Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ANEXO I – CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DA FEGO CAMARGO

Local da atribuição: Centro de Formação de Professores – Secretaria de Educação

ITEM	ASSUNTO	DATAS		HORÁRIO
		DE	ATÉ	
1	DIVULGAÇÃO			
1.1	Divulgação da Ordem Interna	25/10/2024	-	-
1.2	Envio da Ordem Interna ao Diretor da EMA Maestro Fêgo Camargo para ciência e ampla divulgação	25/10/2024	-	-
1.3	DIRETOR: Convocações dos docentes para ciência da O.I., envio do link para inscrição no processo de atribuição e PROJETOS.	29/10/2024	30/10/2024	-
1.4	Prazo para recursos da O.I. (via protocolo servidor para SEED-DEE-DRH)	31/10/2024	01/11/2024	-
1.5	Análise de recursos da O.I. e resultado do julgamento dos recursos	04/11/2024	-	-
2	INSCRIÇÃO			
2.1	Prazo para o docente preencher e enviar o formulário de Inscrição no processo de atribuição, projeto GAP e inclusão de novos títulos.	05/11/2024	11/11/2024	-
3	TABULAÇÃO DE DADOS e CLASSIFICAÇÃO			
3.1	Início da conferência das informações prestadas/lançamento de dados	12/11/2024	14/11/2024	-
3.2	Divulgação da classificação provisória	18/11/2024	-	-
3.3	Prazo para recursos da Classificação provisória (via protocolo servidor para SEED-DEE-DRH)	19/11/2024	21/11/2024	-
3.4	Análise de recursos	22/11/2024	-	-
3.5	Resultado do julgamento dos recursos e Classificação Final	25/11/2024	-	-
4	ATRIBUIÇÃO DE AULAS			
4.1	1ª Etapa – Composição de Jornada	17/12/2024	9h00	
4.2	2ª Etapa – Ampliação de Jornada	17/12/2024	14h00	
4.3	3ª Etapa – Carga Suplementar	17/12/2024	16h00	



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ANEXO II – Modelo da inscrição

**INSCRIÇÃO PARA A ATRIBUIÇÃO -
FÊGO- 2025**

A foto e o nome associados à sua Conta do Google serão registrados quando você fizer upload de arquivos e enviar este formulário. Só o e-mail informado por você faz parte da sua resposta.

* Indica uma pergunta obrigatória

E-mail *

Seu e-mail

NOME COMPLETO *

Sua resposta

CPF *

Sua resposta

DATA DE NASCIMENTO *

Data

dd/mm/aaaa

TELEFONE *

Sua resposta

MATRÍCULA *

Sua resposta

NOME DO CARGO *

- PIII - DANÇA
- PIII - ARTES PLÁSTICAS
- PIII - MÚSICA
- PIII - TEATRO

DATA DE ADMISSÃO NA PMT *

Data

dd/mm/aaaa

ESTÁ EM PROCESSO DE APOSENTADORIA? *

- SIM
- NÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

ESTÁ AFASTADO DO CARGO? (SUPERVISÃO, DIREÇÃO, VICE-DIREÇÃO, PROF. COORDENADOR, READAPTADO, EPP, PROFESSOR ASSISTENTE, LICENÇA SEM VENCIMENTOS, ETC)

- SIM
 NÃO

JORNADA ATUAL (NA DÚVIDA CONFIRME EM SUA UNIDADE ESCOLAR) *

- JI (INICIAL)
 JC (COMPLETA)

JORNADA PARA 2025 *

- MANTER JORNADA ATUAL
 REDUZIR PARA INICIAL
 AMPLIAR PARA COMPLETA

DESEJA PARTICIPAR DA ETAPA DE CARGA SUPLEMENTAR? *

- SIM
 NÃO

POSSUI ACÚMULO DE CARGO? *

- SIM
 NÃO

GOSTARIA DE INCLUIR UM TÍTULO NOVO? (GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO, DOUTORADO, PÓS-DOUTORADO) *

Obs.: Não inserir títulos já computados
Anexar apenas cópias dos cursos que ainda não foram incluídos até a presente data.

- SIM
 NÃO

INCLUIR TÍTULO COM FRENTE E VERSO.

NÃO SE ESQUEÇA DE ANEXAR HISTÓRICO DE TODOS OS DIPLOMAS E/OU DECLARAÇÃO/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO.

Faça upload de até 10 arquivos aceitos. O tamanho máximo é de 100 MB por item.

Adicionar arquivo

GOSTARIA DE PARTICIPAR DO PROJETO G.A.P - Grupos Artísticos Pedagógicos? *

- Sim
 Não

Secretaria de Educação – SEED

Praça Oito de Maio, 17 – Centro – Taubaté-SP CEP 12.020-260
Telefone: (12) 3621-4544 / 3622-3115 E-mail: seed@educacaotaubate.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Termo de participação:

Ao preencher este formulário você declara ter tomado ciência do inteiro teor da **Ordem Interna Seed nº** , requerendo o deferimento das opções manifestadas neste ato e da inscrição e no Processo de Atribuição de Classes e Aulas para o ano de 2025.

Declaro estar apto(a) para o efetivo desempenho da função na carga horária pela qual optar, estando ciente que a modificação desta situação poderá implicar em revisão da carga horária. Essa declaração fica sem efeito se a opção for de jornada inicial.

Assumo a inteira responsabilidade pelos documentos anexados e declaro estar ciente de que a falsidade nas informações e documentos apresentados implicará nas penalidades cabíveis, notadamente, no que diz respeito aos CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA, FALSIDADE DOCUMENTAL, entre outras penalidades cabíveis na esfera penal e administrativa. E por ser expressão da verdade firmo a presente declaração.

E por último, autorizo que a Prefeitura de Taubaté colete, trate e armazene meus dados cadastrais, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados. Caso não concorde, não será possível concluir a sua Inscrição.

*

Declaro que li, estou ciente e desejo efetivar a inscrição para o processo de Atribuição de Aulas de 2025.



Enviar uma cópia das respostas para o meu e-mail.

Enviar

[Limpar formulário](#)